



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

## CONTRATO 004/2019 FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.468/0001-71, com sede na Avenida Estrada real, nº 49, Centro, Cep:36.272-000, Alfredo Vasconcelos - MG, Tel.:32-3367-1101, neste ato representada por sua presidente, vereadora Sra. **NIRLEIA MILAGRES COELHO SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 047.199.906-73, Carteira de Identidade MG-10.784.400, domiciliada na Rua José Violetti, nº 69, bairro Violete, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PADARIA E LANCHONETE SÃO JUDAS TADEU LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.462.180/0001-75, com sede na Rua Pedro Mauro Oliveira, nº 43, Bairro Araújo, município de Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000, neste ato representada pela Sr. Eduardo José de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade - RG nº M-7.969.350 e do CPF nº 001.760.806-60, residente e domiciliado na Rua Maria Prenassi Violetti, nº 46, Bairro Violetti, município de Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000 adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa nº. 004/2019 têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de fornecimento de lanches e gêneros alimentícios à contratante, conforme abaixo:

- O serviço a ser prestado é a entrega de lanche e gêneros alimentícios nos dias das reuniões da Câmara Municipal e ou todas as vezes que a Presidência da Câmara Municipal solicitar;
- Um dos serviços é a entrega de lanches, que devem ser entregues pela **CONTRATADA** na sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, nos dias indicados as 18:30h.
- Nos dias e horários indicados pela presidência da **CONTRATANTE** deverão ser fornecidos os gêneros alimentícios solicitados e nas respectivas quantidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo deste contrato tem início em 01 de fevereiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito meses) mediante celebração de termo aditivo, permitindo-se a correção dos valores utilizando-se índice oficial e o reajuste mediante comprovação conforme previsão legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é estimado no máximo em R\$ 10.044,60 (dez mil quarenta e quatro reais e sessenta centavos) e os pagamentos serão feitos mensalmente, na sede da **CONTRATANTE**, mediante confirmação da prestação do serviço e apresentação de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, até o dia 08 do mês subsequente à prestação do serviço, no horário compreendido entre 14h00 (quatorze horas) e 17h00 (dezessete horas).

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: [camaraalfredovasconcelos@hotmail.com](mailto:camaraalfredovasconcelos@hotmail.com)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

Página 1 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

## CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor inexecutado deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão executadas por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Ficha	00009	PODER LEGISLATIVO
Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	01.01	SECRETARIA DA CAMARA
Sub-Unidade:	01.01.02	Manutenção Despesas Secretaria Câmara
Funcional Programática:	01.031.0100.2002	Material de Consumo
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	
Ficha	00018	PODER LEGISLATIVO
Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	01.01	SECRETARIA DA CAMARA
Sub-Unidade:	01.01.02	Manut.Desp.Proj.Desenv.Cidadania.Jovens
Funcional Programática:	01.031.0284.2191	Material de Consumo
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deve fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, efetuar o pagamento como estabelecido neste contrato e garantir o acesso da **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar diretamente à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste contrato realizando toda e qualquer providência necessária ao fiel cumprimento do mesmo, especialmente preparar e entregar o lanche e gêneros alimentícios, nos dias, horas e locais determinados pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PREJUÍZOS

Qualquer prejuízo causado a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrente da execução deste contrato, é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser reparado ou indenizado por esta na forma da Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A **CONTRATADA** **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, para todos os efeitos jurídicos e legais, que **NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL** em suas atividades, seja direta ou indiretamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: [camaraalfredovasconcelos@hotmail.com](mailto:camaraalfredovasconcelos@hotmail.com)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

Este contrato se vincula e subordina especialmente à Lei Federal nº 8.666/93, aos preceitos de Direito Público e às suas cláusulas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A CONTRATADA reconhece e aceita a Supremacia da Administração Pública, as Prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente art. 58 e 77. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se obrigam mutuamente em caso de alteração ou rescisão unilateral deste contrato, ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço restante, exceto nos casos previstos em Lei. A CONTRATADA nos casos de alteração ou rescisão unilateral deverá previamente, notificar por escrito à CONTRATANTE no prazo de até 60 (SESSENTA) dias. A CONTRATANTE poderá fazê-lo sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

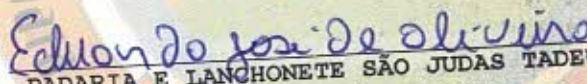
## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato e sua execução, as partes elegem o foro da COMARCA DE BARBACENA - MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ALFREDO VASCONCELOS, 01 de fevereiro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS  
CONTRATANTE

  
PADARIA E LANCHONETE SÃO JUDAS TADEU LTDA - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF: